



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

OF. GAB. Nº 252/2010

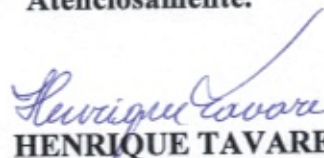
Guaíba, 11 de maio de 2010

Senhora Presidenta:

Ao cumprimentá-la, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o **"Projeto de Lei nº 059/10"** que **"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Kinder Centro de Integração da Criança Especial"**, visando o atendimento e assistência de crianças e adolescentes portadores de deficiência.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando sempre com o apoio dessa Câmara, despedimo-nos,

Atenciosamente.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Ver. PAULA VANESSA PAROLLI
M. D. Presidenta da Câmara Municipal
Guaíba/RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Exposição de Motivos

Projeto de Lei nº 059/2010

**Senhora Presidenta,
Nobres Edis.**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o
incluso **Projeto de Lei nº 059/2010**, que **"Autoriza o Poder Executivo a
firmar convênio com Kinder Centro de Integração da Criança Especial"**.

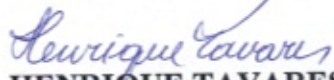
O presente projeto tem por finalidade autorizar o Município de
Guaíba a firmar convênio com o Centro de Integração Kinder, permitindo, dessa
forma, o atendimento a 07 (sete) usuários, entre crianças e adolescentes, com
deficiência múltipla, que necessitam de atendimento especial e que não dispõem
de recursos financeiros para tanto, contribuindo, assim, para uma melhoria da
condição de vida daqueles mais necessitados.

Cumpre mencionar, que premente a assinatura de tal convênio
com o centro Kinder, já que não dispõe o Município de Guaíba de estrutura para
a prestação do atendimento necessário às pessoas carentes de nossa comunidade.

Ainda, o presente Projeto atende aos Princípios da Legalidade,
Supremacia do Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos
diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre
com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos
legislativos, despedimo-nos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de maio de 2010.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 059/2010

Autoriza o Poder Executivo
a firmar convênio com
Kinder Centro de Integração
da Criança Especial

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com Kinder Centro de Integração da Criança Especial, inscrita no CNPJ sob nº 01.284.707/0001-30, com sede na rua Marcone, nº 421, na cidade de Porto Alegre/RS, para atendimento de crianças e adolescentes deficientes múltiplos pertencentes a rede municipal de ensino, relativo a sete usuários, nos termos da minuta de convênio anexa.

Art. 2º Para o atendimento do disposto no artigo anterior é autorizado ao Município de Guaíba repassar à Kinder Centro de Integração da Criança Especial, o valor total de R\$ 26.887,91 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos).

Parágrafo único. Os valores acima serão repassados pelo Município até o terceiro dia útil do mês seguinte ao serviço prestado.

Art. 3º Os valores a serem repassados pelo convênio correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal da Educação

Unidade: 0705 – Ensino Fundamental

Função: 070512 - Educação

Sub-Função: 070512361-0151 – “Educar Para Crescer”

Programa: 070512.361.0151.4016 – Atividades Extra Classe

Dotação: 339039000.000 – Outros Serviços Terceiros - PJ

Art. 4º A entidade acima deverá prestar contas dos recursos recebidos na forma da lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 12 de maio de 2010.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO nº /2010

**Que celebram entre si o
Município de Guaíba/RS e a
Kinder Centro de Integração
da Criança Especial.**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **Município de Guaíba**, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 88.811922/0001-20 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HENRIQUE TAVARES**, brasileiro, casado, com endereço profissional na Rua Nestor de Moura Jardim nº 111, na cidade de Guaíba/RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Kinder-Centro de Integração da Criança Especial, inscrita no CNPJ sob o nº 01.284.707/0001-30, com sede na rua Marcone, nº 421, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por sua 1ª Vice- Presidente, Drª Bárbara Sybille Fischinger, abaixo assinados, doravante denominados, respectivamente, **MUNICÍPIO e KINDER**, resolvem, de comum acordo e conforme autoriza a Lei nº 2.295/2008, celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo viabilizar o atendimento mensal pela **CONVENIADA** a crianças e/ou adolescentes deficientes múltiplos com comprometimento grave, moderado e leve, exceto casos de esquizofrenia, psicose e neurose, com domicílio fixo no município de Guaíba, com valor mensal de R\$ 3.841,13 e valor total por 07 meses até ..de R\$ 26887,91, conforme especificação abaixo:

- Modalidade- I-3 alunos;
- Modalidade- III- 2 alunos;
- Modalidade- IV-2 alunos;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I- DO CONVENIENTE:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

a) Proceder os encaminhamentos para atendimento via documento timbrado do município/secretaria, constando nome do profissional que fez encaminhamento;

b) Orientar a família do usuário, enfatizando a importância do atendimento a ele prestado e da frequência às sessões de reabilitação e/ou escola;

c) Repassar à Conveniada, mensalmente, o valor descrito no quadro abaixo, conforme a modalidade, por criança e /ou adolescente atendida, a título de contribuição para auxílio no custeio das despesas ordinárias e desenvolvimento das finalidades estatutárias da Conveniada, destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes com deficiência múltiplas;

-As oficinas terapêutica e artística serão realizadas nas próprias salas de aula ou, quando aconselháveis, nas instalações de oficina especializada. As atividades da oficina pré-profissionalizante poderão gerar produtos que venham a contribuir com a renda da conveniada;

-Para todas as pessoas em atendimento, serão disponibilizados apoios dos serviços de neurologia, técnico de enfermagem e serviço social, conforme os critérios técnicos da própria equipe da Conveniada;

-Fornecer relatório, mensal, de frequência dos alunos e monitorar a abertura de vagas;

-Informar a Conveniente quando o usuário faltar 05(cinco)aulas, oficinas e/ou sessões subsequentes e sem justificativa médica, para que seja avaliada a razão, ou o motivo das faltas, a fim de providenciar os devidos encaminhamentos;

-Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, semestralmente, cópia do relatório de avaliação do desenvolvimento de cada usuário;

-Proceder a abertura de uma conta bancária, exclusiva para este fim, em banco público;

-Por ocasião do ingresso do usuário, explicitar e informar à Secretaria Municipal de Educação, os atendimentos propostos pela equipe após a avaliação de ingresso;

Parágrafo único. Em hipótese alguma a conveniada cobrará quaisquer outros valores das famílias dos ocupantes das vagas provenientes do presente convênio .

MODALIDADE	CUSTO R\$
I	685,29
III	302,23
IV	590,40

I-DA CONVIADA:

a) Disponibilizar as seguintes modalidades de atendimento, conforme estrutura atual:

MODALIDADE I:

Educação Especial

Reabilitação (fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e psicologia);

Atendimento através de oficina terapêutica e/ou artística.

-um turno diário, de segunda a sexta-feira, o qual poderá ser das 8h às 11h30min ou 13h30min às 17h;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

- as atividades poderão ser realizadas em grupos de usuários, sempre que a equipe técnica da Kinder entender como mais adequado para o resultado final do usuário.

MODALIDADE III:

Reabilitação por meio de atendimentos agendados nas áreas de fisioterapia, estimulação precoce, fonoaudiologia e psicologia.

- atendimentos agendados segundo o interesse do tratamento, com duração cada um de 40 minutos;

- as atividades poderão ser realizadas em grupos de usuários, sempre que a equipe técnica da Kinder entender como mais adequado para o resultado final do usuário.

MODALIDADE IV:

Educação Especial.

Reabilitação em grupo (fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e psicologia);

- atendimentos através de oficina terapêutica e/ou oficina pré-profissionalizante;

Modalidade destinada destinada, preferencialmente, para usuários com 18 anos ou mais, os quais estão fora da área de cobertura do estatuto da Criança e do Adolescente, mas que são merecedores de atenção da conveniente e adequada conveniada.

- as Oficinas Terapêutica e Artística serão realizadas nas próprias salas de aula ou, quando aconselháveis, nas instalações oficina especializada. As atividades da oficina pré-profissionalizante poderão gerar produtos que venham contribuir com a renda da conveniada;

- para todas as pessoas em atendimento, serão disponibilizados apoios dos serviços de neurologia, técnico em enfermagem e serviço social, conforme os critérios técnicos da própria equipe da Conveniada;

- fornecer relatório mensal, de frequência dos alunos e monitorar a abertura de vagas;

- informar a Conveniente, quando o usuário faltar 5 (cinco) aulas, oficinas ou sessões subsequentes e sem justificativa médica, para que seja avaliada a razão, ou o motivo das faltas, a fim de providenciar os devidos encaminhamentos;

- encaminhar a Secretaria Municipal de Educação, semestralmente, cópia do relatório de avaliação do desenvolvimento de cada usuário;

- proceder a abertura de uma conta bancária, exclusiva para este fim, em banco público;

- por ocasião do ingresso do usuário, explicitar e informar a Secretaria Municipal de Educação, os atendimentos propostos pela equipe após a avaliação de ingresso;

Parágrafo único. Em hipótese alguma a Conveniada cobrará quaisquer outros valores das famílias dos ocupantes das vagas provenientes do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta de dotação orçamentária com a seguinte rubrica:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 0705 – Ensino Fundamental
Função: 070512 – Educação
Sub-função: 070512361.0151 – “Educar para Crescer”
Programa: 070512.361.0151.4016 – Atividades Extra Classe
Dotação: 339039000.000 – Outros serviços terceiros – PJ

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a cláusula segunda deverá ser apresentada ao Conveniente, bimestralmente, após a execução dos serviços de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedidas pela secretaria Municipal da Fazenda acompanhada dos seguintes documentos:

- I-Ofício de encaminhamento;
- II-Cópia do Convênio e do Plano de Trabalho;
- III-Demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido da aplicação no mercado financeiro;
- IV-Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo Conveniente;
- V- Conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- VI- Cópia do extrato de conta bancária específica;
- VII- Declaração da guarda dos documentos contábeis;
- VIII- Cópia das notas fiscais e/ou outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos.

§1º A liberação dos recursos está condicionada a comprovação do atendimento aos usuários através de relatório mensal, a ser apresentado ao Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ou seja o pagamento será efetuado mediante a efetivação do serviço prestado, salvo quando houver afastamento das pessoas atendidas por motivos de saúde, justificado por atestados médicos.

§2º Todas as folhas referentes a prestação de contas deverão estar assinadas pelo presidente e tesoureiro da Conveniada.

§3º Em caso de atraso na entrega da Prestação de Contas, a mesma deverá ser encaminhada por meio de ofício justificativo.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Este convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2010, a contar de sua assinatura, conforme Projeto de Lei nº podendo ser prorrogado ou alterado, ressalvado seu objeto, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

Qualquer um dos participantes poderá rescindir o presente convênio a qualquer momento desde que notifique judicial e extrajudicialmente a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guaíba para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste convênio.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Guaíba, de de 2010.

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

**KINDER Centro de Integração da
Criança especial**

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

